

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO E
CADASTRAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM
FAMÍLIA ACOLHEDORA**

1 – JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ-AM, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 003/2021, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao **SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

2 – OBJETO:

2.1 Selecionar, nos termos do presente edital, famílias residentes no Município de Novo Aripuanã, interessadas em participar do serviço de acolhimento em **FAMÍLIA ACOLHEDORA**, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas temporariamente do convívio familiar por determinação judicial, que vivenciam situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei nº 8.069/90).

3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

3.1 O acolhimento familiar visa proporcionar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los com dignidade, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da rede de proteção.

4 – DA INSCRIÇÃO:

4.1 As inscrições acontecerão no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Novo Aripuanã/AM – Rua Lourival Holanda, s/n, Bairro Japiim, das 8h às 11h e das 14h às 17h de segunda à sexta-feira ou através do link: <https://forms.gle/xh3goiAEzy71gKa69>, no período de 08 (oito) de setembro de 2026 (dois mil e vinte seis) à 02 (dois) de outubro de 2026 (dois mil e vinte seis). A Família interessada deve:

5. – CRITERIOS DE SELEÇÃO

5.1 O(s) responsável(eis) ser(em) maior(es) de 21 anos, sem restrição de gênero ou



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

estado civil;

- 5.2 Ter moradia fixa no município de Novo Aripuanã/AM, há 3 (três) anos, no mínimo;
- 5.3 Ter disponibilidade de tempo, e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes;
- 5.4 Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- 5.5 Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- 5.6 Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- 5.7 Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Formulário de declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora)
- 5.8 Estarem os membros da família em comum acordo com acolhimento;
- 5.9 Possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança ou adolescente;
- 5.10 A família extensa não poderá em hipótese alguma ser família acolhedora;
- 5.11 Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar o cadastro;
- 5.12 Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvidos com uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas, por meio de declaração;
- 5.13 O estudo psicossocial com parecer favorável é critério indispensável para a efetivação do Cadastro da Família Acolhedora.

6- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- I – Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo disponibilizado pelo Serviço Família Acolhedora);
- II – Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- III - Carteira de Identidade (RG); de todos os membros da Família;
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF); de todos os membros da Família;
- V - Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
- VI - Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(eis);

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

VII - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;

VIII – Título de eleitor do domicílio eleitoral do Município de Novo Aripuanã;

IX - Comprovante de residência;

X - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

XI -Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

XII - Declaração do Banco com número da agência e conta em nome do responsável;

Parágrafo Único – Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança e adolescente em processo de acolhimento.

7 – DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:

7.1 O Serviço Família Acolhedora estará referenciado à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã por meio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

7.2. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro (Bolsa Auxílio) no valor de meio salário mínimo nacional vigente para suprir as necessidades básicas dos acolhidos conforme Art. 14 § 2 da Lei Municipal nº 003/2021 de 04 de junho de 2021

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

8.1 Disponibilidade afetiva e emocional;

8.2 Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;

8.3 O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

8.4 Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;

8.5 Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

8.6 Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

8.7 Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

técnica do serviço;

8.8 Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia;

8.9 A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes;

8.10 Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento; prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido pelos profissionais que estão acompanhando a situação;

8.11 Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em família Acolhedora;

8.12 Nos casos de inadaptação, procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até o novo encaminhamento, no qual será determinado pela autoridade Judiciária.

8.13 Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar terá sua situação reavaliada no máximo, a cada 3 (três) meses devendo autoridade Judiciária competente com base em relatório elaborado por equipe Inter profissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28, da Lei 8.069/1990;

8.14 O período de acolhimento atenderá os princípios da excepcionalidade e provisoriedade, tendo como tempo limite máximo de acolhimento o prazo de 06 (seis meses) prorrogável, uma única vez, igual período;

8.15 A Família Acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para qual foi chamada a acolher, as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

9- DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

9.1. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa no valor de meio salário mínimo vigente, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

pendurar o acolhimento, nos termos do regulamento;

9.2. A bolsa auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito a convivência familiar e comunitária;

9.4. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três);

9.5 Em casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao termo de acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

9.6. As crianças ou adolescentes acolhidos que recebam Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro benefício previdenciário, terão o valor do referido benefício depositado em conta judicial, e será utilizado e administrado pela família acolhedora, visando dar atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa;

Parágrafo único – No caso da criança ou adolescente, acolhido ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada-BPC, o valor da bolsa auxílio será de 50% (cinquenta por cento do valor estipulado no art. 14 do § 2;

9.7 O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósitos em conta bancária, em nome do membro designado no Termo da Guarda;

9.8 A Família Acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta lei fica obrigatório o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

10- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora, observadas as seguintes etapas:

10.1 – **Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

10.2 – Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias, bem como a elaboração de parecer psicossocial.

10.3 – Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder judiciário do Município.

10.4 – Quarta Etapa – Divulgação: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

10.5 – Quinta Etapa – Capacitação: As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

10.6 - Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

10.7 - A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

11 – DO DESLIGAMENTO:

A família poderá ser desligada do serviço:

11.1 Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

11.2 Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos na lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

11.3 Por solicitação por escrito da própria família.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, 25 DE AGOSTO DE 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal